



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 418/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 170/18 referente ao Projeto de Lei nº 187/18, que “Dispõe sobre a desobrigação de mulheres em estado gestacional avançado, de utilizarem as catracas dos ônibus que operam no transporte público de passageiros no município de Indaiatuba”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 01 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Alcides Gaspar

AUTÓGRAFO Nº 170/18

PROJETO DE LEI Nº 187/18
(PL do Vereador João de Souza Neto)

“Dispõe sobre a desobrigação de mulheres em estado gestacional avançado, de utilizarem as catracas dos ônibus que operam no transporte público de passageiros no município de Indaiatuba”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 01 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as passageiras em estado gestacional avançado, dispensadas da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus e dos terminais que operam o transporte público de passageiros no município de Indaiatuba.

Parágrafo único - A dispensa referenciada no caput deste artigo, não desobriga as passageiras em estado gestacional avançado do correspondente da tarifa de ônibus.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, será considerada mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que apresentar sinais notórios de gravidez e que, por esta condição, apresentar dificuldade em transpor a catraca do ônibus, ou ainda aquela que apresentar atestado médico comprobatório.

Art. 3º - Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, as passageiras interessadas que se enquadrarem no caput do artigo 1º, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

II – Após o pagamento da passagem, efetuar o giro da catraca, para computar o número efetivo de usuários pagantes.

Parágrafo único – O giro da catraca que se trata o inciso II poderá ser efetuado, caso haja necessidade pelo motorista do ônibus, sendo necessário o prévio pedido pela passageira.

Art. 4º - Não haverá restrição quanto ao número transportado de passageiros obesos ou passageiras em estado gestacional avançado, salvo em relação a lotação máxima permitida.

Art. 5º - Todos os ônibus que operam no transporte público de passageiros no município de Indaiatuba, deverão ter afixados em local visível, na parte anterior a roleta, aviso com os seguintes dizeres: "Gestantes em estado gestacional avançado estão desobrigadas de passar pela catraca, em atendimento a Lei Municipal".

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa no valor de 1.500 UFIRs.

Parágrafo único – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º - Esta lei entrar em vigor 60 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário